

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 104, DE 22 DE AGOSTO DE 1972

Concede isenção de Impostos, Taxas e Multas.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de impostos, taxas e multas o Sr. Omar Carvalho Barbosa da Franca, referente aos exercícios de 1966 a 1972 no valor de G\$377,20 (trezentos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos), proprietário de um terreno com a área de 666 m², situado à rua Itamonte, esquina com a rua Silvestre Ferraz.

Art.2º- O proprietário só gozará dos benefícios acima, se vender o terreno citado no artigo 1º, anexo ao Grupo Escolar "Francisco Manuel", para construção de uma praça de esportes.

Parágrafo 1º- Esta isenção pé feita porque de utilidade pública, proporcionando benefícios não só aos alunos do Grupo Escolar "Francisco Manuel" como toda a população.

Parágrafo 2º- O prazo para efetivação da venda é de noventa (90) dias em virtude da reforma do Grupo Escolar "Francisco Manuel".

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de S.S.do Rio Verde, 22 de agosto de 1972.

Maurício de Biasi
Prefeito Municipal.

Zélia Maria Guimarães
Zélia Maria Guimarães
Oficial Administrativa.